



AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 34/2023**

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 1022/2023, verifica-se a presença da necessidade da contratação pretendida pela Câmara Municipal de Vereadores requerente.

Vieram aos autos comprovação da notória especialização, objeto do presente expediente, bem como encontra-se presente a estimativa de despesa preconizada pelo art. 23, IV da Lei 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente a despesa, devidamente comprovado com a Declaração expedida pelo órgão de Contabilidade do Município.

O presente processo atende a todos os demais requisitos elencados no art. 72, da Lei 14.133/2021, especialmente amparado por parecer jurídico quanto a análise e atendimento dos requisitos formais imprescindíveis para a formalização da contratação.

Desta feita, AUTORIZO a contratação da empresa **FABIO GISCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 25.306.933/0001-32**, para a prestação de serviços advocatícios para a Câmara Municipal de Vereadores, pelo valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais, com fundamento no art. 74, III, alínea “e” da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Marques de Souza, 29 de agosto de 2023.

SANDRA HELENA MALLMANN SCHERER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores